

Nº 182

Prot. n. 11 Reg. fls. 146

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1923

Data 20 de Fevereiro 1923

18

16

Tabatinga



Interessado Emilia Augusta Ferreira

Assumpto Pede restituição de quantias que despendeu e furchal a Santos.

Guilherme Zoster

A' Honravel
22/2/23
Pina

B. Pto Santos 1923

Estação de Tabatinga 20 de Fevereiro de 1923
Exmo Sr D. Secretário dos Negócios da Agri-
cultura, Commercio e Obras Publicas do Estado
de São Paulo São Paulo

Re

Emilia Augusta Ferreira, immigrante chegada ao
porto de Santos no dia 22 de Janeiro de 1923, pelo
vapor "Caxias" procedente do porto de Funchal,
achando-se localisada, com sua familia (composta
de 5 filhos, Manoel Marques de Andrade de 16
anos, Carolina de Andrade da Encarnação de 13;
Augusta Marques de Andrade de 10, Emilia de
9 e Maria Bela de 7 anos, na Fazenda do Sr
Manoel Marques Alves Nogueira, na Estação
de Tabatinga, conforme prova com os documentos
juntos, e tendo pago sua passagem daquelle
porto ao de Santos, vem respeitosa e pelo
presente, requerer, Digne-se V. Excia. de accordo
com a lei, autorizar a restituicao a suplicante
da importancia de Esc. 3:360,00 despendida



1829 11 007. 4. 146



transporte
Tabatinga 20 de Fevereiro de 1923
Emilia Augusta Ferreira

Secção Maritima

MEMORANDUM

Telefone N.º 693

MADEIRA, de de 192.

Henrique Figueira da Silva

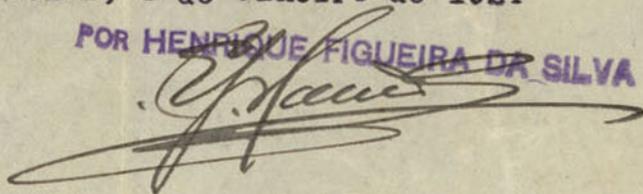
Endereço telegraphico

PENHA-FUNCHAL

A Snra. Emilia Augusta Ferreira e 5 filhos pagaram
nesta agencia a quantia de Escs. 3.360\$00, de suas
passagens para Santos com os respectivos impostos de
embarque.

Funchal; 4 de Janeiro de 1924

POR HENRIQUE FIGUEIRA DA SILVA





REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil

do
distrito de *Amahal*



Passaporte n.º *709*

Pertencente a *Emília Augusta*
Ferreira, viúva, com suas fi-
lhas: *Emília*, de 7 annos, e *Clar*
ria Bela, de 4 annos de idade

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Sunchal

Passaporte válido por um ano

N.º 409 registado no liv. n.º 11 a fls. _____

Concede passaporte a Emilia e sua
Justa Ferreira

Estado viúva

Profissão doméstica

Natural de Santão

Residente em Achada do Gramma-
cho

Filha de Damião Ferreira Sera-
fim

e de Maria Jacinta de
Ornelas

-3-

Que se destina a

(Brasil) Santos

por via marítima

Embarca no pórtio de Sunchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 47 anos.

Altura 1^m,

Cabelos grisalhos

Sobrolhos Castanhos

Olhos Castanhos

Nariz regular

Bôca regular

Côr Natural

Sinais particulares

REPÚBLICA PORTUGUESA
 Inscrição consular
 1919-1920
 21 DE Dezembro 1922

REPÚBLICA PORTUGUESA
 Inscrição Consular
 1919-1920
 21 DE Dezembro 1922

REPÚBLICA PORTUGUESA
 Inscrição Consular
 1919-1920
 21 DE Dezembro 1922

21 de Dezembro 1922
 5\$00*

21 de Dezembro 1922
 5\$00*



Deve sair do país no prazo de quinze dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Reid, Castro & C. - Largo do Comercio,

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal, aos 21 de Dezembro de 1922

Fundo de emigração	10,00
Deito adiantado	5,88
Estampilhas 4 ^{ma} F.	18,50
Emolumentos...	4,80
Compreços	22,58

O Chefe da Repartição,

Francisco de Paula Reis

O Governador Civil,

Francisco Augusto de Almeida

Assinatura do portador.

Vistos



nr 487 Visto Consulado dos E. U. do Brasil
na Ilha da Madeira

Funchal 28 de Setembro de 1923

O Consul

Benjamin da Silva

Indicação = 60x60

Subscrito

VISTO

Nome do vapor *Galvina*

Porto de destino *Brazil*

Data da saída *4 de Janeiro 1923*

Comissariado de Policia Repressiva de

Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

M. M. M.

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA



Governo Civil

Distrito de

Trochal

Passaporte n.º *410*

Pertencente a *Manuel Marques d'Andrade*

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 710 registado no liv. n.º 11 a fl. _____

Concede passaporte a Manuel Marques d'Andrade

Estado solteiro

Profissão trabalhador

Natural de Santana

Residente em Escada do Gra-
macho

Filho de Francisco Marques de
Andrade

e de Emilia Augusta
Ferreira

-3-

Que se destina a Santos
(Brasil) por via maritima
Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 16 anos.

Altura 1^m, _____

Cabelos _____

Sobrolhos _____

Olhos _____

Nariz _____

Bôca _____

Côr _____

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de cinco dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Reid, Castro & C. Largo do Comercio,

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal aos 21 de dezembro de 1922

Chefe do fundo de emig.	6,00
Outros honorários	57,58
Estampilhas	1,52
Emolumentos	4,80
Impressão	1,60
	<u>71,50</u>

O Chefe da Repartição,

Francisco de Paula Pereira

O Governador Civil,

João Augusto de Freitas

Assinatura do portador.

Não escreve

Vistos



486 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil
na Ilha da Madina

Funchal 28 de Agosto de 1923

O Consul

Deu vista as a linha

Renda Con. = 614,60

M. Pereira

VISTO

Nome do vapor Caceras

Porto de destino Santos

Data da saida 4 Janeiro 1923

Comissariado de Policia Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal.

del O comissario *mont*
J. F. F. F.

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue. -



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

Município de

Amoial



Passaporte n.º

411

Pertencente a

Carolina de
Andrade da Encarna-
ção, solteira, de 13 anos de
idade,

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 711 registado no liv. n.º 11 a fl. _____

Concede passaporte a Carolina de Andrade da Encarnação

Estado solteira

Profissão doméstica

Natural de Santana

Residente em pitio da Achada

do Francho

Filho de Francois Marques

d' Andrade

e de Emilia Augusta Ferreira

-3-

Que se destina a

(Brasil)

Santos

por via maritima

Embarca no pôrto de

Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 13 anos.

Altura 1^m,

Cabelos cast. escuro

Sobrolhos cast. escuro

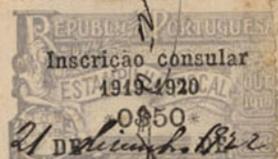
Olhos cast. escuro

Nariz regular

Bóca dita

Côr natural

Sinais particulares



Carolina Andrade da Encarnação

Deve sair do país no prazo de quinze dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Reid, Castro & C. - Largo do Comercio,

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal, aos 21 de dezembro de 1922

Costa do fundo de emig. 104.00	
Dito adm. 57.88	
Estampilhas C. 7530	
Emolumentos... 4860	
Impressos 22378	

O Chefe da Repartição,

Janik sup. Paul Augusto

O Governador Civil,

Jan August de Freitas

Assinatura do portador.

Carolina Andrade da Encarnação

Vistos



ex. 488 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil
na Ilha da Madeira

Funchal 28 de Dezembro de 1923

Consul
Augusto de Jesus

Recibo em = 61460

substituído

VISTO

Nome do vapor

Laccios

Porto de destino

Brazil

Data da saída

4 de Janeiro 1923

Comissariado de Polícia Repressiva de

Emigração Clandestina do Funchal,

o comissario

M. J. de Jesus

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

distrito de

de

do *Funchal*

Passaporte n.º *712*

Pertencente a *Augusta Marques*
ques d'Arbuda, menor,
de 12 annos de idade

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 412 registado no liv. n.º M a fl. _____

Concede passaporte a Augusta
Margues de Andrade

Estado solteira

Profissão doméstica

Natural de Santãna

Residente em sítio da Achada
do Franacho

Filho de Francisco Margues
de Andrade

e de Emilia Augusta Ferreira

-3-

Que se destina a

(Brasil)

Santos

por via marítima

Embarca no pórtio de

Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 12 anos.

Altura 1^m, 5

Cabelos cast. claros

Sobrolhos cast. claros

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca regular

Côr natural

Sinais particulares



21 de dezembro
Inscrição consular
1919-1920
0\$50

REPÚBLICA PORTUGUESA
Inscrição consular
1919-1920
0\$50
21 de dezembro 1922

REPÚBLICA PORTUGUESA
Inscrição consular
1919-1920
0\$50
21 de dezembro 1922

21 de dezembro
1922
5\$00

21 de dezembro
1922
5\$00

Deve sair do país no prazo de trinta dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Reid, Castro & Co. - Largo do Comercio,

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,

aos 21 de dezembro de 1922

Seto do fundo de emigração 10,00
dito Admin. 5,88

Estampilhas Cons. 1\$50

Emolumentos... 4\$80

Impressão 22\$78

O Chefe da Repartição,

Jaime Augusto de Freitas

O Governador Civil,

Jaime Augusto de Freitas

Assinatura do portador.

Não escreve

Vistos



nr 489 Visto. Constatado nos E. U. do Brasil
 no Site de Modico

Funchal 28 de Dezembro de 1923

O Comissario
 M. M. M. M. M.

Placa de Coo. 61460

M. M. M.

VISTO

Nome do vapor Luccas
 Porto de destino Brazil
 Data da saída 4 de Janeiro 1923

Comissariado de Policia Repressiva de
 Imigração Claadestina do Funchal.

(1) comissario

M. M. M.

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterà, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrea do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



Eu, abaixo assignado, Manoel Marques
Alves Nogueira, situante estabelecido neste
Município de Tabatinga, Comarca de Itapolis,
Attesto que a immigrantes Emilia Augusta Fer-
reira, juntamente a propria familia, acham-se
localizados em qualidade de colnos, na minha
propriedade agricola.

Por ser verdade e para os devidos
fins, passo a presente declaracão

Tabatinga, Fevereiro de 1923
Ato de Manoel Marques Alves Nogueira
Francisco Mestropietro
Testemunhas: João Thomaz Ferreira
Braz Quirino da Silva

Reconheço as firmas supra, dao fe

Tabatinga, 6 de Fevereiro de 1923

Em test.º LPA do verdade.

Luizaldo Borges de Almeida

TABELLIÃO

Antonio Igarbi, Juiz de Paz em
exercício

Sob fé de meu cargo, Attesto que o Sr.
Manoel Marques Alves Nogueira, é situante
estabelecido neste Município de Cabatinga, Comarca
de Itapólis, com lavoura de café, e que a immi-
grante Emilia Augusta Ferreira, juntamente a
sua propria familia, acha-se localizada, no referido
sitio em qualidade de Colono. Por ser ver-
dade e para os devidos fins, passo o presente
attestado.

Cabatinga, Fevereiro de 1923
Antonio Igarbi



Publico a firma supra, das ff.
Tutu, em 6 de Fevereiro de 1923.

Em test. *LI* de verdade.

Isidoro Borges de Almeida
TABELLIÃO por Lei

N. 58.

Emilia Augusta Ferreira, portugueza, de 45 annos, seus filhos, Manoel, de 16, Carlina, de 13, Augusta, de 12, Emilia, de 9, e Maria, de 7 annos, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Caxias," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 23 de Janeiro ultimo e seguiram para a fazenda do Sr. Manoel Marques Alves Nogueira, na estação de Tabatinga, contractados pela procura n.4.242.

A localização da familia acima referida está em ordem. Conforme se verifica pelo documento junto a requerente devia ter despendido a importancia de ESCUDOS 3.360\$00.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 27 de Fevereiro de 1923.

Marcello Piza

Director.

Ch.

Providencia - se.

te. Costo

Pinheiro

1-3-23

Gril
Quin á contadria N.º 31-
J-8 - a 10-3-923
[Signature]